

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Secção I - Disposições Gerais

- Artigo 1.º - Objeto do Concurso
- Artigo 2.º - Entidade Adjudicante
- Artigo 3.º - Decisão de Contratar
- Artigo 4.º - Peças que instruem o concurso
- Artigo 5.º - Impedimentos
- Artigo 6.º - Agrupamentos
- Artigo 7.º - Leilão Eletrónico

Secção II - Peças do Procedimento

- Artigo 8.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- Artigo 9.º - Erros e Omissões do Caderno de Encargos
- Artigo 10.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Secção III - Propostas

- Artigo 11.º - Proposta
- Artigo 12.º - Documentos da proposta
- Artigo 13.º - Propostas variantes
- Artigo 14.º - Modo de apresentação das propostas
- Artigo 15.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- Artigo 16.º - Prazo para apresentação e abertura das propostas
- Artigo 17.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas
- Artigo 18.º - Exclusão das propostas
- Artigo 19.º - Critério de Adjudicação
- Artigo 20.º - Dever de adjudicação
- Artigo 21.º - Notificação da decisão de adjudicação
- Artigo 22.º - Causas de não adjudicação

Secção IV - Contrato

- Artigo 23.º - Redução do contrato a escrito
- Artigo 24.º - Aprovação da minuta do contrato
- Artigo 25.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato
- Artigo 26.º - Notificação da minuta do contrato
- Artigo 27.º - Aceitação da minuta do contrato
- Artigo 28.º - Reclamações da minuta do contrato
- Artigo 29.º - Outorga do contrato

Secção V - Habilitação

- Artigo 30.º - Documentos de habilitação

Secção VI - Disposições finais

- Artigo 31.º - Caução
- Artigo 32.º - Revogação da decisão de contratar
- Artigo 33.º - Legislação aplicável

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto do Concurso

O objeto do concurso consiste na Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal, na cidade do Entroncamento nos termos do Anexo 2 do caderno de encargos.

O procedimento referido no número anterior, aberto ao abrigo do disposto nas alíneas c) do n.º 1, c) do n.º 2 do artigo 16.º, no artigo 18.º e alínea b) n.º 1 do art.º 20.º conjugado com o artigo 130.º e n.º 2 do art.º 407.º, todos do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município do Entroncamento, telefone 249 720 400, com o endereço eletrónico contratacao.publica@cm-entroncamento.pt e sitio da internet www.cm-entroncamento.pt

Artigo 3.º
Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de 19 de março de 2018 ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação vigente, conjugado com a alínea p), do artigo 25.º e alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo a concessão sido aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 28 de fevereiro de 2018.

Artigo 4.º
Peças que instruem o concurso

As peças que instruem o presente procedimento são:

- O programa do procedimento, que inclui os Anexos I e II;
- O caderno de encargos, que inclui os Anexos 1 e 2.

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 5.º
Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividades de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes ou titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio e demais legislação aplicável;
- g) Tenham sido objeto de aplicação da Sanção de proibição de participação prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- i) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- j) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- j. Não prestaram, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

Artigo 6.º
Agrupamentos

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercidas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei nº 231/81 de 28 de julho, na redação vigente.

Artigo 7.º
Leilão Eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Secção II
Peças do Procedimento

Artigo 8.º
Consulta e fornecimento das peças do procedimento

O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica www.acingov.pt onde podem ser consultados.

Artigo 9.º
Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Para os efeitos do presente procedimento, são erros e omissões do caderno de encargos:
 - a) Os que digam respeito a:
 - i) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.
2. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
4. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 (sessenta) dias contínuos, os quais não podem ser sujeitos a prorrogação.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

7. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 4 a 6, são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 10.º
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, e notificados todos os interessados que ajam adquirido o programa de procedimento.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
7. Quando as notificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros e omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 9.º implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o inicio daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
8. O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Secção III
Propostas

Artigo 11.º
Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para efeitos do presente procedimento, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

Artigo 12.º
Documentos da proposta

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente programa de procedimento do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
2. Documento que contenha os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - a. A proposta com as quantidades de equipamentos/mobiliário a instalar e os prazos de manutenção;
 - b. Desenho gráfico e ficha técnica / especificações técnicas dos equipamentos a instalar no cumprimento das condições fixadas no caderno de encargos;
 - c. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, com os quais a entidade concedente pretende que o concorrente se vincule: indicação e justificação técnica de eventuais benfeitorias, melhoramentos e alterações a efetuar no mobiliário urbano durante a execução do contrato, destinadas a manter a qualidade exigida ou a melhorar as condições de funcionalidade e estética; indicação sumária dos procedimentos técnicos relativos às atividades de limpeza, manutenção, conservação e reparação.
 - d. Fotocópia da Certidão do Registo Comercial, ou código de acesso à Certidão permanente;
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
4. A declaração referida no ponto 1 deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

6. No caso de agrupamento de concorrentes, cada um dos elementos do agrupamento deve efetuar a discriminação do valor da proposta por cada um dos membros do agrupamento concorrente.

7. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13.º
Propostas variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do art.º 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º
Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 15.º
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º
Prazo para apresentação e abertura das propostas

1. As propostas serão entregues até às 23h59m do 30.º dia a contar da data de publicação do anúncio no DR pelos concorrentes ou seus representantes no portal www.acingov.pt.
2. A abertura de propostas terá lugar pelas dez horas do dia útil seguinte ao prazo referido no número anterior.

Artigo 17.º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma www.acingov.pt
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 18.º
Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentem alguns dos atributos, nos termos do disposto no art.º 11.º do presente programa de procedimento;
 - b) Que apresentem atributos que violem o disposto no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, previstos no art.º 11.º, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do art.º 49.º, do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - g) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no art.º 4.º;
 - h) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.º 11.º
 - i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º do CCP;
 - j) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no art.º 14.º;
 - k) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 - l) Que sejam apresentadas como variantes;
 - m) Que, identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não cumpram o disposto no n.º 7 do artigo 9.º;
 - n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - o) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 6.º;
 - p) Que violem o disposto no n.º 7 do art.º 59.º do Código dos Contratos Públicos;
 - q) Que não abrangem a totalidade dos serviços objeto do procedimento.

Artigo 19.º
Critério de Adjudicação

1. A avaliação das propostas e a escolha do adjudicatário são realizadas de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o município nos termos da metodologia e fatores de avaliação seguintes:

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

AP	Número de abrigos de passageiros a colocar	15%
MP	Número de mupis a colocar	15%
EU	Estado de uso do mobiliário a instalar	30%
FM	Número de faces publicitárias para o Município	20%
	a) Mupis em abrigos para passageiros (MAB)	50%
	b) Mupis (MP)	50%
MN	Manutenção	20%
	a) Periodicidade de limpeza (PL)	50%
	b) Prazo de reparação (PR)	50%

1.1. As propostas serão ordenadas com base no resultado obtido da aplicação da fórmula:

$$0,15 \times AP + 0,15 \times MP + 0,30 \times EU + 0,20 \times FM + 0,20 \times MN$$

considerando os seguintes subfatores:

1.1.1. O subfator AP – número de abrigos de passageiros a colocar, será avaliado entre 0,10 e 1,00 de acordo com o seguinte quadro:

Número de abrigos de passageiros	Valoração
Mais de 25 e até 28 abrigos	0,10
Mais de 28 e até 32 abrigos	0,50
Mais de 32 abrigos	1,00

1.1.2. O subfator MP – número mupis a colocar, será avaliado entre 0,50 e 1,00 de acordo com o seguinte quadro:

Número de mupis a colocar	Valoração
Mais de 20 e até 25 mupis	0,50
Mais de 25 mupis	1,00

1.1.3. O subfator EU – Estado de uso do equipamento e mobiliário a instalar, será avaliado entre 0,05 e 1,00 de acordo com o seguinte quadro:

Estado de uso do equipamento e mobiliário a instalar	Valoração
Usados com 3 anos ou mais	0,05
Usados com menos de 3 anos e mais de 1 ano	0,10
Usados com 1 ano	0,25
Novos	1,00

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1.1.4. O subfator FM – número de faces publicitárias para o município, com uma ponderação de 20 % é valorado através da seguinte fórmula:

$$FM = 0,50 \times MAB + 0,50 \times MP$$

e é composto pelos seguintes sub-subfatores:

1.1.4.1. MAB - Número de faces em mupis colocados em abrigos para passageiros, destinadas ao município, que será avaliado entre 0,10 e 1,00 de acordo com o seguinte quadro:

Número de faces em mupis colocados em abrigos, destinadas ao município	Valoração
Até 1/4 das faces	0,10
Entre 1/4 e 1/3 das faces	0,25
1/3 das faces em mupis	0,75
Mais de 1/3 das faces	1,00

1.1.4.2. MP - Número de faces em mupis destinadas ao município, que será avaliado entre 0,10 e 1,00 de acordo com o seguinte quadro:

Número de faces em mupis destinadas ao município	Valoração
Menos de 50% das faces	0,10
50% das faces	0,75
Mais de 50% das faces	1,00

1.1.5. O subfator MN – manutenção com uma ponderação de 20 % é valorado através da seguinte fórmula:

$$MN = 0,50 \times PL + 0,50 \times PR$$

e é composto pelos seguintes sub-subfatores:

1.1.5.1. PL - Periodicidade da limpeza, que será avaliado entre 0,10 e 1,00 de acordo com o seguinte quadro:

Periodicidade de limpeza	Valoração
Menos de uma vez de dois em dois meses	0,10
Uma vez de dois em dois meses	0,50
Uma vez por mês	0,75
Mais de uma vez por mês	1,00

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1.1.5.2. PR – prazo de reparação, que será avaliado entre 0,10 e 1,00 de acordo com o seguinte quadro:

Prazo de reparação do mobiliário e equipamentos instalados	Valoração
Mais de duas semanas	0,10
Entre uma e duas semanas	0,50
Menos de uma semana	1,00

1.1.6. Ao resultado obtido da aplicação da fórmula definida em 1.1., aplicar-se-á um arredondamento de duas casas decimais.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, é aplicado o seguinte critério:
 - 1.º Critério de desempate – será considerada vencedora a proposta que apresente maior número de faces de mupis destinadas ao município.
 - 2.º Critério de desempate – será considerada vencedora a proposta que proponha instalar maior número mupis.
 - 3.º Critério de desempate – será considerada vencedora a proposta que proponha instalar maior número abrigos para passageiros.
 - 4.º Critério de desempate – caso de manter a igualdade na aplicação do 3.º critério, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo.

Artigo 20.º
Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 21.º
Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 30.º;
b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 22.º
Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Secção IV
Contrato

Artigo 23.º
Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa, previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas electrónicas.
2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 24.º
Aprovação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

Artigo 25.º
Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 26.º
Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 27.º
Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º
Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nos 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 29.º
Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, o seguinte:
 - a) no caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
 - b) no caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Secção V
Habilitação

Artigo 30.º
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução no prazo de 5 dias dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente Programa do Concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 4.º;
 - c) Identificação dos outorgantes com poderes de representação para assinatura do contrato.
 - d) Comprovativo de Seguro de Responsabilidade Civil no valor de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), que preveja a indemnização de quaisquer danos ocorridos ou provocados pelos equipamentos.
2. Os sobreditos documentos deverão ser apresentados, nos termos do art.º 83.º do C.C.P. através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: www.acingov.pt.

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

3. Quando os documentos de habilitação se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.

Secção VI
Disposições finais

Artigo 31.º
Caução

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Artigo 32.º
Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo 21.º determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 22.º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 33.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento será aplicável o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação vigente e demais legislação complementar.

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO 1
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP-Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b) d) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local) (data), [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO
Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal
CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP-Código dos Contratos Públicos]

1 -(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de "Concessão de Colocação e Exploração de Publicidade em Espaços do Domínio Público Municipal", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local) (data) [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º .